



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 1.851/09, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.549/2002 de 07 de Agosto de 2002 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nanuque, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.549/02 de 07 de agosto de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - São os seguintes os pontos de Táxi e suas respectivas vagas: "Ponto da Av. Mucuri", margem direita do Rio Mucuri, 25 (vinte e cinco) vagas; "Ponto da Estação Rodoviária", 18 (dezoito) vagas; "Ponto Novo Horizonte", 06 (seis) vagas; "Ponto Américo Machado", 09 (nove) vagas; "Ponto Praça dos Pioneiros", 09 (nove) vagas; "Ponto do Bairro UDR", 02 (duas) vagas e "Ponto do Bairro Israel Pinheiro", 05 (cinco) vagas; estes situados à margem esquerda do Rio Mucuri.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2009.

Nide Alves de Brito.
Prefeito Municipal de Nanuque.